



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 39/2022

**PROPONENTE:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Deputado Carlinhos Bessa

### PARECER

**ALTERA** na forma específica, a Resolução Legislativa n.º 469, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

#### I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa n. 39/2022, que altera a Resolução n. 469, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

A proposição foi apresentada no dia 10 de maio de 2022, sendo incluída em pauta, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III do Regimento Interno.

É o relatório. Passo a opinar.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do art. 127, §1º, III c/c art. 128, III do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em exame pretende atender uma necessidade orgânica e funcional interna das bancadas parlamentares, a fim de aperfeiçoar o desempenho das atribuições regimentais que lhes

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.017960

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2022 12:02:46

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício Deputado José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 10/05/2022 12:19:53  
Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – ABELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 10/05/2022 13:32:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/05/2022 13:39:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 66A1978E0009B753 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

pesam.

Conforme o art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas, uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

A melhor disseminação da representatividade que incumbe às lideranças partidárias representará um avanço na rotina das atividades legislativas, gerando um ganho para a tramitação das matérias no âmbito desta Casa Legislativa, pondo-se em sintonia com a tendência da descentralização das atividades públicas em prol da eficiência e da celeridade no papel desempenhado pelas instituições.

Assim, visto que o ordenamento jurídico garante, de forma constitucional e regimental, o direito de propositura neste sentido, analisando a matéria em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem plena competência para apresentar tal projeto, conforme ver o *caput* do art. 106 do Regimento Interno.

No que tange ao aspecto da técnica legislativa, observa-se que o Projeto cumpre adequadamente ao preceituado pela Lei Complementar Federal n. 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para consolidação dos atos normativos que menciona.

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução n. 39/22.

**III – DO VOTO**

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução n. 39/22, de autoria da Mesa Diretora, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Manaus, 10 de maio de 2022.

**Deputado CARLINHOS BESSA - PV**

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.017960

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2022 12:02:46

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício Deputado José PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 10/05/2022 12:19:53  
Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – ABELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 10/05/2022 13:32:37

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/05/2022 13:39:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 66A1978E0009B753 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

